



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE INDEPENDENTE DO
NORDESTE (FAINOR).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, mantida pela **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.262.477/0001-33, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305 - Candeias, em Vitória da Conquista/Bahia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ÍTALO SILVA BRITO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Para os estudantes dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, exige-se a prévia matrícula, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 04/10/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de outubro de 2021.

Tiago de Almeida Quadros
Assinado de forma digital por
Tiago de Almeida Quadros
Dados: 2021.07.06 09:37:35
-03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


**FACULDADE INDEPENDENTE DO
NORDESTE (FAINOR)**
ÍTALO SILVA BRITO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME: Yuxi Lopes Oliveira

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:

NOME: Haline Pereira Andrade

CPF: [REDACTED]

PAOLA MARIA GALLINA, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória- SIGA nº 37413.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2021 a 13/10/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leonardo Rodrigues Silva - Santa Maria da Vitória - 2ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado] , já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Macaúbas- SIGA nº 37409.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 05/10/2021 a 05/10/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karina Costa Freitas - Paramirim - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 12222.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 022, de 06 de abril de 2021, para o período de 01/10/2021 a 01/10/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Eunápolis - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIVIANE CHIAZZO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça - SIGA nº 37415.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2021 a 13/10/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thelma Leal de Oliveira - Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado] , já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.42063/2019 – Processo Administrativo instaurado para apurar possível cometimento de infração contratual, relativo a contrato representado pela Nota de Empenho nº 40601.0004.19.0000116-3, para aquisição de mobiliário, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 23-B/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2019 - Parecer Técnico-Jurídico nº 459/2021 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no montante de R\$ 310,44 (trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o disposto nos arts. 185, IV, 192, II, III e § 1º e 194, da Lei Estadual nº 9.433/2005 - Salvador, 05/10/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2021 – SEI nº 19.09.02687.0007360/2020-96. OBJETO: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. DATA E HORÁRIO LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/11/2021 às 18:00 (Horário local), no Protocolo-Geral do Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Sessão a ser realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Microsoft Teams, no dia 08/11/2021 às 09:30 horas (horário local). Observações: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site <https://www.mpba.mp.br/licitacao/59183> . O link de acesso a cada sessão virtual será divulgado na página oficial relativa a este certame (acima indicada), na véspera do respectivo dia designado pela Comissão de Licitação. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

Retificação:

Na Portaria nº 276/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.954, do dia 04/10/2021:

Onde se lê: “Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, (...)”, constantes das Portarias nº 231/2019, 230/2019, 208/2021 e 210/2021 (...).”

Leia-se: “Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, (...)”, constantes das Portarias nº 231/2021, 230/2021, 208/2021 e 210/2021”.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02382.0008972/2021-52. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), mantida pela Fainor Faculdade Independente do Nordeste Ltda, CNPJ nº 03.262.477/0001-33. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 04 de outubro de 2021.